LICITAÇÃO Nº 33/2023
PROTOCOLO: 1289/2023
MODALIDADE: Convite para Compras
FORMA DE JULGAMENTO: menor preço por item

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)

O PREFEITO DE TORRES, Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, a participarem do processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA GINÁSTICA RÍTMICA**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **15h de 30min. do dia 14/03/2023** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A Abertura dos envelopes será às **15h e 30min.** do mesmo dia na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Torres, situada na Rua José Antônio Picoral, 79, 2º andar, Centro, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1094/2022. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 4.721/2014. O tipo de licitação será o de menor **preço por item**, consoante condições estatuídas neste convite para serviços e seus anexos.

AVISO IMPORTANTE: COVID-19

O MUNICÍPIO DE TORRES comunica que está tomando todas as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo corona vírus. Desta forma salientamos alguns pontos, quanto à abertura dos certames:
Aos licitantes que optarem por enviar os envelopes por correios/transportadoras, informamos que estamos recebendo normalmente as correspondências, em turno integral das 08hs ás 11hs e 30 min e das 13hs às 18hs.
Será permitida a presença de apenas 01 (um) representante por empresa na sala de licitações.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA GINÁSTICA RÍTMICA**, para uso da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição do ANEXO I deste edital.
1.2. Dúvidas quanto á descrição dos itens, devem ser solicitados através do contato eletrônico educacao@torres.rs.gov.br.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TORRES **RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79** **SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR** **EDITAL DE CONVITE N° 33/2023** **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO** **PROPONENTE - FONE/E-MAIL**	**AO MUNICÍPIO DE TORRES** **RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79** **SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR** **EDITAL DE CONVITE Nº 33/2023** **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA** **PROPONENTE**

2.1. PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do paragrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.
e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Geral de Contribuintes **(CNPJ)** no caso de pessoas jurídicas.
f) **Ato Constitutivo**, **Estatuto** ou **Contrato Social em vigor**, **acompanhado de todas as suas alterações**, se houver, ou alteração de contrato **consolidado** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou **Registro Comercial** no caso de empresa individual.
g) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponivel no site: http://www.tst.jus.br/certidao;
h) **Declaração** firmada pelo representante da empresa, sob as penalidades da lei para comprovação de que a licitante é beneficiaria da **LC nº 123** (**ME, EPP ou MEI). A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa** (Anexo V);
i) Certidão **Negativa em Materia Falimentar**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**;
j) Declaração que a empresa licitante não viola as regras do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);

2.1.1. **Documentação complementar DENTRO DO ENVELOPE 01 (DOCUMENTAÇÃO)**.

- **Cópia autenticada do RG**/CPF ou CNH com QR CODE do representante da empresa.
- **Declaração** de idoneidade e do **artigo 9º** da lei federal 8.666/93. (Anexo VI).

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1. e 2.1.1. deverão ser apresentados em original ou por **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração mediante apresentação dos originais e suas cópias. Sendo que os documentos do item 2.1. letras b, c, d, e, f, g, i, poderão ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.
2.2.1. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão
2.2.2. Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).
2.2.3. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.
2.2.4. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
2.2.5. Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.
2.2.6. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
2.2.7. Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, **preferencialmente** dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

2.3. DO REPRESENTANTE DA LICITANTE
2.3.1. O representante da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

2.3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:
a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;
b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "PROPOSTA – CONVITE N.º **33/2023**", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
b) o licitante deverá indicar o valor unitário e total de cada item, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a virgula, bem como a **MARCA** do produto;
d) nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;
3.2. Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse períodos serão inutilizados.
3.3. Em caso de empate das propostas apresentadas será observado o disposto no art. 3º, §2º, da Lei 8666/93 e, permanecendo a situação de empate, será realizado sorteio público, nos termos do art. 45, § 2º, da mesma Lei.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o menor preço por item para a contratação dos serviços licitados;
4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;
5.2. Não serão aceitas empresas em regime de consórcio;
5.3. Serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, § 6 da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias uteis para recurso.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.
7.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

7.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
7.5. As impugnações ao edital poderão ser feitas por qualquer cidadão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação; e por licitante até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da licitação.
7.6. A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implica na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DOS PRAZOS

8.1**.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.
8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.
9.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n° do empenho e o do nº da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado à declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.
9.3. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.
9.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.
9.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9.6. Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA, nos termos do inciso XIV, “c”, do art. 40 da lei 8.666/93.

9.7. As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022** (em anexo) que recepciona a Instrução Normativa **RFB nº 1.234/2012**, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453**, **Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, *sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.*

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO
2.072	33903014

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO

11.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:
*a) multa de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;*
*b) multa, **a partir do 6º dia**, de **1%** (um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;*
*c) multa, de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;*
*d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até **02 (dois) anos.***

Obs.: As penas previstas nas letras "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.2. - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
11.3. - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
11.4. - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
11.5. - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
11.6. - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
11.7. - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

13. É de responsabilidade do contratante:

a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14. É de responsabilidade da contratada:

a) A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
b) A entrega dos itens será por conta da contratada, devendo ser entregue no local solicitado.
c) A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
d) A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
e) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite **33/2023**, independente de sua transcrição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.
15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.
15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).
15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.
15.6. O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.
15.7. A simples participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
15.8. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.
15.9. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- **ANEXO I** – OBJETO DA LICITAÇÃO;
- **ANEXO II** – MINUTA DO CONTRATO;
- **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CF;
- **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL;
- **ANEXO V –** DECLARAÇÃO DE ME/EPP;

- **ANEXO VI -** DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

15.10. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no quadro mural e no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

15.11. As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

15.12. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.12.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.12.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

15.12.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

15.12.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.12.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da sub-cláusula ’18.2.1’ acima;

15.12.6. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

15.12.7. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.12.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

15.12.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.12.10. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

15.12.11. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

15.12.12. A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.12.13. O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.12.14. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES:
Secretaria Municipal de Fazenda na Diretoria de Compras e Licitações, fone (51) 3626-9150 ramal 206, nas segundas e quartas-feiras das 8h às 11h30min e das 13h às 19h; nas terças e quintas-feiras das 13h às 19h; nas sextas-feiras das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min**, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 050/2022,** e através do endereço eletrônico **gerlicitacao@torres.rs.gov.br**.

Torres, 06 de março de 2023.

Maria Clarice Brovedan
Secretária Municipal da Fazenda
657/2022

ANEXO I
CONVITE 33/2023

PROPOSTA COMERCIAL, DESCRIÇÃO DO ITEM E ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL.

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF_____
Telefone: _____ e-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Local, data.

RELAÇÃO DE ITENS – MENOR PREÇO POR ITEM - TERMO DE REFERÊNCIA - INDICAR MARCA

SETOR DESTINADO: Secretaria Municipal de Educação – SME

PROTOCOLO Nº 1289/2023

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	28	Unid.	Bolas de Ginástica Rítmica de 300g, 16cm de diâmetro, em vinil atóxico e cores variadas.		73,00	2.044,00
02	28	Unid.	Fita de ginástica Rítmica arco-íris, em cetim, Tamanho 4m,		34,00	952,00
03	28	Unid.	Corda ginástica rítmica Corda trançada com fios de polipropileno e enchimento em algodão, totalizando 10mm de diâmetro. Na medida de 3,00m. Acabamento térmico nas extremidades.		32,00	896,00
04	28	Unid.	Collant regata com saia feito com tecido light		145,00	4.060,00
05	50	Unid.	Ponteira sapatilha produto Neoprene com sola de couro cor nude		28,00	1.400,00
06	28	Unid.	Estilete ginástica rítmica escolar branco		36,00	1.008,00
07	28	Unid.	Arco de ginástica rítmica oficial 75 cm		45,00	1.260,00
					TOTAL	

Prazo de entrega do material: 30 DIAS.	**Endereço de entrega:** na Secretaria Municipal de Educação, atualmente situada na Av. Castelo Branco 2205, Bairro Centenário - Torres / RS.
Fiscal de Contratos: Julia Rashid Fernandes	
Local de entrega: Secretaria Municipal de Educação – SME	

NOME DO REPRESENTANTE
CPF Nº
ASSINATURA
LOCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . OBJETO:

Aquisição de MATERIAIS ESPORTIVOS PARA GINÁSTICA RÍTMICA, para atender a demanda do Projeto de Ginástica Rítmica realizada nas Escolas da Rede Municipal de ensino.

QUANT	Unid.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
28	Unid.	Bolas de Ginástica Rítmica de 300g, 16cm de diâmetro, em vinil atóxico e cores variadas.
28	Unid.	Fita de ginástica Rítmica arco-íris, em cetim, Tamanho 4m,
28	Unid.	Corda ginástica rítmica Corda trançada com fios de polipropileno e enchimento em algodão, totalizando 10mm de diâmetro. Na medida de 3,00m. Acabamento térmico nas extremidades.
28	Unid.	Collant regata com saia feito com tecido light
50	Unid.	Ponteira sapatilha produto Neoprene com sola de couro cor nude
28	Unid.	Estilete ginástica rítmica escolar branco
28	Unid.	Arco de ginástica rítmica oficial 75 cm

2 . JUSTIFICATIVA:

Justificamos a compra de materiais esportivos para o projeto de Ginástica Rítmica para serem utilizadas pelos alunos das Escolas Municipais participantes deste Projeto durante o ano letivo de 2023. Destacamos a importância deste projeto para a integração escola/comunidade e para o desenvolvimento das habilidades esportivas e artísticas dos alunos, que acabam refletindo diretamente no aprendizado em sala de aula. Atualmente o Projeto conta com a participação de cerca de 100 crianças que dividem-se entre atividades de ginástica livre, com bola, com fita e arco. As atividades são desenvolvidas em turno inverso ao período de aula com cerca de 50 alunos por turno das Escolas Fundamentais Zona Sul, Mampituba e Alcino Pedro Rodrigues, sendo que os materiais adquiridos serão utilizados pelas crianças e adolescentes em ambos os turnos.

3 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Fornecer os materiais nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria de Educação em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos;

3.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

3.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

3.6 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4 . DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - Receber provisoriamente os equipamentos objeto deste contrato, por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, procedendo-se à conferência de sua conformidade com o contrato.
4.2 - Verificar minuciosamente, no prazo máximo de 10 dias corridos, a conformidade dos equipamentos com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
5.1 - O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 dias, contados do recebimento da nota de Empenho, que deverá ser enviada por email ou em forma física para contratada.
5.2 - Os equipamentos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Castelo Branco, 2205 - Bairro Engenho Velho - Torres / RS.
Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00 / 13:30 às 17:30h

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal para a Secretaria da Fazenda.
6.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
6.3 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO
O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de três meses, ficando a Servidora Julia Rashid Fernandes responsável pela fiscalização do Contrato.

_____

ALEXANDRE MARTINS PORCATT

Secretário Municipal de Educação

Portaria 023/2022

ANEXO II

CONTRATO Nº XX/2023
CONVITE 33/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a Empresa **XXXXX**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CONTRATANTE
O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N° 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto Matos de Souza, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n.°424.456.***-**, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA
Empresa xxxxxxx, estabelecida na Rua xxxx, CEP xxx, telefone xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, representada neste ato pelo Sr. xxx portador do RG xxxxx, CPF xxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item	Qtd	Un	Especificações	Marca	Valor Unitário RS	Valor Total RS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA
2.1. A entrega dos itens será às expensas da CONTRATADA, que deve entregar num prazo máximo de 30 dias da entrega da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Educação, atualmente situada na Av. Castelo Branco 2205, Bairro Centenário - Torres / RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR
O valor do presente contrato é de R$ xxxxx que será pago conforme efetiva entrega dos itens, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO
4.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.
4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n° do empenho e o do nº da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado à declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.
4.3. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.
Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.
4.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.
4.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.6. Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA, nos termos do inciso XIV, "c", do art. 40 da lei 8.666/93.
4.7. As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022** (em anexo) que recepciona a Instrução Normativa **RFB nº 1.234/2012**, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453**, **Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, *sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.*

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO
Os preços contratados serão irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO
2.072	33903014

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO
O objeto deste contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, procedendo-se à conferência dos itens e sua conformidade com este contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a entrega.
Parágrafo primeiro: Caso algum produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
Parágrafo segundo: O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES
10.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:
a) multa de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;
b) multa, **a partir do 6º dia**, de **1%** (um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;
c) multa, de **10%** (dez por cento do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;
d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até **02 (dois) anos.**
Obs.: As penas previstas nas letras "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente.
10.2. - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.3. - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
10.4. - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

10.5. - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
10.6. - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
10.7. - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será por xxxx dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO
O Município de Torres, por intermédio do servidor **indicado através de portaria em anexo** tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE
É de responsabilidade do contratante:
a) proceder à fiscalização na entrega do objeto pela CONTRATADA.
b) efetuar o pagamento de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx), pela entrega dos itens.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
A entrega dos itens será por conta da contratada, devendo ser entregue no local solicitado.
A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite **33/2023** independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será **publicado** no quadro mural e no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
16.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
16.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
16.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);
16.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da sub-cláusula '18.2.1' acima;
16.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;
16.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
16.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.
16.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
16.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.
16.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.
16.5. A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
16.6. O "Encarregado" da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
16.7. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.
E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, xx de xxx de 2023

CONTRATANTE

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

ANEXO III

Convite nº 33/2023

Declaração Inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993

Declaração de mão-de-obra de menores (Nome da Empresa), CNPJ nº _____ sediada à (Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não** emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, __ de _____de 2023.

_____

Assinatura do representante legal do declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

ANEXO IV

CONVITE Nº 33/2023

Declaração de Recebimento de edital

Recebi o edital de licitação do **Convite nº 33/2023**, a realizar-se às xx**h do dia xx/xx/2023** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Torres/RS, na Rua José Antônio Picoral, 79, 2º andar – Centro.

Assinatura do responsável
CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para gerlicitacao@torres.rs.gov.br

A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

INFORMAÇÕES:
gerlicitacao@torres.rs.gov.br
Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br

ANEXO V

Convite nº 33/2023

DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

A empresa_____, incrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n°_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **ser** (**MICROEMPRESA / MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da lei complementar 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa ou pelo técnico responsável
(técnico contábil ou contador)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

ANEXO VI

CONVITE Nº 33/2023

Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo n° 1289/2023, na modalidade **CONVITE Nº 33/2023**, que:

a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos **incisos III e IV, do art. 87;**
b) não se enquadra nas proibições previstas nos **incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93**.

_____, __ de _____de 2023.

_____
(Assinatura, nome cargo e identificação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br